

LEI Nº 912, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

Suspende cobrança de impostos municipais e contém outras providências

O Povo do Município do Paraisópolis, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Todo contribuinte do imposto predial e territorial urbano que se julgar prejudicado no seu lançamento com base na atual revisão de valores, poderá solicitar a retificação desse lançamento através de requerimento circunstanciado dirigido ao Poder Executivo.

§1º. O prazo para o exercício desse pedido de retificação será de trinta (30) dias, com início na data da publicação desta Lei.

§2º. O contribuinte pagará a totalidade do imposto, sem multa, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar do conhecimento da decisão do seu pedido de retificação.

Art. 2º. VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 22 de setembro de 1980.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal

GERALDO DA SILVA SANTOS
Secretário